



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo nº 1786/2019
Data: 22/11/2019 Hora: 09:11
Documento: PL 1952/2019

Origem: Prefeitura
Resp. pelo recebimento: Denise
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1952/19
Data 21/11/2019

APROVADO EM SESSÃO
DE 09/12/19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, altera os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 85/1994 – Estatuto Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Departamento, Coordenadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou demais eventos reconhecidos como de interesse público.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 85/1994 – Estatuto dos Servidores do Município de Três Barras do Paraná – passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – Ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Departamento, Coordenadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná que, devidamente autorizados, se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou demais eventos reconhecidos como de interesse público, serão



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º – Quando o período de afastamento do Município, for igual ou superior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária, a título de ressarcimento de despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Art. 37 – Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 3 (três) dias úteis, com a devida justificativa.

§ 1º – Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º – As demais disposições sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, deverão ser regulamentadas através de Lei.

Art. 3º. Os valores das diárias estão definidos no Anexo I desta Lei, sendo reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do agente público, podendo ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I** - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;
- II** - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III** - declaração emitida por unidade administrativa, certificado ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;
- IV** - declaração emitida pela chefia imediata do agente público, ou por órgão correlato, que ateste a realização da viagem;
- V** – autorização para uso de veículo e preenchimento do diário de bordo, em caso de viagem com veículo oficial;
- VI** – bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, e comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
- VII** – comprovante de despesas com alimentação;
- VIII** – comprovantes de identificação (crachás, adesivos de visitante/autoridade);
- IX** – cópias de ofícios protocolados em gabinetes de deputados ou órgãos governamentais;
- X** – fotografias ou outro documento idôneo.

Parágrafo Único. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no *caput* deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 5º. O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º: Quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública ou incluída em evento para qual o agente público esteja inscrito, será concedida diária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Art. 7º. Para os servidores que trabalham no transporte de pacientes, de servidores, de alunos ou universitários, quando o retorno se der no mesmo dia ou não houver pernoite, será concedida diária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral.

Art. 8º: Para a concessão das diárias é necessário requerimento do agente público, em até 3 (três) dias úteis antes do início da viagem, nos moldes do formulário constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º – Os requerimentos para pagamento de diárias deverão ser devidamente autorizados pelo Chefe imediato, ou pelo Prefeito, ou pelo Secretário ou dirigente do respectivo órgão, conforme modelo de autorização constante no Anexo III desta Lei.

§ 2º – A Secretaria de Administração e Planejamento ficará responsável por organizar o procedimento da concessão de diárias, enviando os documentos necessários para a Secretaria da Fazenda elaborar os documentos financeiros e efetuar o pagamento.

§ 3º – O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público autorizado.

§ 4º – Os gastos com os pagamentos de diárias, deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º. Não serão concedidas diárias para a cidade de Cascavel, sendo que o Município deverá prover alimentação para os agentes públicos que se deslocarem para a referida cidade.

§ 1º – Caso tenha a necessidade de pernoite na cidade de Cascavel, será concedida diária integral.

§ 2º – Casos específicos ou omissos, havendo justificativa plausível, observando-se o princípio da economicidade, poderá ser concedida diária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, mediante autorização da Chefia imediata.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 11. Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou em 3 (três) dias úteis após o retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

Art. 12. Em casos excepcionais, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, através de requerimento e justificativa da ausência de requisição prévia das diárias, acompanhado dos comprovantes do deslocamento nos moldes do art. 4º desta Lei.

§ 1º – Após a conferência da documentação, o pagamento deverá ser aceito ou recusado expressamente por ato do Chefe imediato, ou do Prefeito, ou do Secretário ou dirigente do respectivo órgão.

§ 2º – A excepcionalidade do procedimento de pagamento previsto no *caput*, poderá resultar no ressarcimento apenas do valor das despesas efetivamente comprovadas por documento idôneo.

Art. 13. O agente público que realizar viagem assessorando ou acompanhando o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, fará jus a concessão de diárias nos mesmos moldes das respectivas autoridades.

Art. 14. O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes, convidados, e outros colaboradores eventuais, a interesse do Município de Três Barras do Paraná, poderá ser autorizado, mediante justificativa e presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária a ser paga ao palestrante, convidado ou ao colaborador eventual, considerando a atividade e função a ser cumprida, será definido na autorização expedida pelo setor responsável, devendo ser fixado conforme uma das categorias da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Quando se tratar de viagem internacional, Lei específica fixará o valor da respectiva diária.

Art. 16. As diárias serão limitadas ao máximo de 10 (dez) por mês, salvo determinação expressa e justificada do Secretário responsável ou do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 17. O Município custeará as despesas de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente público, observadas as seguintes disposições:

§ 1º – Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular a serviço do Município, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto a Secretaria de Administração, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo IV desta Lei, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Município de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º – O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria de Administração, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência pesquisa pelo aplicativo Google Maps, disponível em <https://www.google.com.br/maps/>, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município, do etanol, da gasolina, do diesel ou do gás natural, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º – Em situações específicas, a Administração poderá, por praticidade, fixar valores padronizados, por trechos de deslocamento, para fins de indenização das despesas de transporte.

Art. 18. Quando em deslocamento o agente público custear despesas de refeições com autoridades convidadas ou no interesse do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Município, os gastos serão pagos pelo seu valor total, independente do pagamento de diária, podendo o gasto ser realizado pelo Prefeito Municipal e Secretários, ou mediante autorização expressa dos mesmos, e deverão ser comprovados com nota fiscal e posterior justificativa.

Art. 19. O agente público deverá apresentar o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado da viagem realizada, conforme o modelo constante no Anexo V desta Lei.

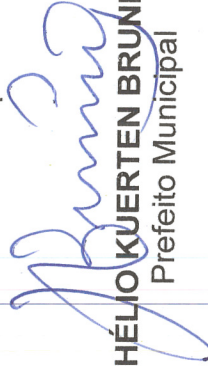
Art. 20. A lista com a relação dos municípios do Estado do Paraná e a respectiva população, para cálculo do valor da diária, conforme definido no art. 3º, consta no Anexo VI desta Lei, devendo ser atualizada sempre que forem divulgadas novas informações sobre o contingente populacional.

Art. 21. O agente público que conceder diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 22. Ficam revogadas as leis municipais 378/07, 723/12, 1167/14 e 1353/15.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

Tabela de valores de diárias nacionais

	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Procurador-Geral, Advogados, Assessores Jurídicos, Contadores e Controlador Interno	Demais Servidores
Brasília e outros Estados da Federação	R\$ 850,00	R\$ 670,00	R\$ 510,00
Curitiba	R\$ 650,00	R\$ 510,00	R\$ 400,00
Cidades do Estado do Paraná com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes)	R\$ 550,00	R\$ 380,00	R\$ 300,00
Cidades do Estado do Paraná com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 200.000 (duzentos mil habitantes)	R\$ 450,00	R\$ 330,00	R\$ 250,00
Cidades do Estado do Paraná com menos de 50.000 (cinquenta mil habitantes)	R\$ 360,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4571/19

Três Barras do Paraná, em 21 de novembro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1952/2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, altera os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 85/1994 – Estatuto dos Servidores, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Recebido

22/11/2019

Protocolo 83/2019

Req: Margete / Prefe

Resp: Denise Vitou

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO II

Modelo de requerimento de diárias

À Secretaria de Administração e Planejamento

Protocolo nº _____
Em _____ / _____ / _____
_____ Servidor

CPF/MF sob o nº _____, inscrito no _____, agente público municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____ de provimento na _____ (a) _____, exercendo minhas funções no (a) _____ ramal/fone: _____, venho, por meio deste, **requerer autorização para deslocamento da sede do município e concessão de diárias** para _____ por motivos de _____ pelo prazo de _____, a contar de _____ / _____ / _____ com retorno previsto para _____ / _____ / _____, nos termos do disposto no art. 7º e seguintes da Lei nº _____/19, de 21/11/2019.

1. Número total de diária(s) SEM pernoite: _____
2. Número total de diária(s) COM pernoite: _____
3. Necessita utilizar veículo oficial? _____
4. Necessita adquirir passagens? _____
5. Em caso de resposta positiva no item 4, de qual tipo? () terrestre () aérea
6. Informar dados da conta bancária de titularidade do beneficiário para creditar as diárias: Banco: _____, Ag. _____, Conta nº: _____

Termo de compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.648/2018. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo estipulado no art. 37 da Lei Municipal nº 85/1994 – Estatuto dos Servidores do Município de Trés Barras do Paraná, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, sendo que, desde já autorizo o desconto.

Nesses termos, pede deferimento.

Trés Barras do Paraná/PR, _____ / _____ / _____

Nome do Requerente e assinatura



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO III
Modelo de autorização de diárias

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Nº/.....

Autorizo o Sr. (a):

CPF:

Matrícula

RG nº

Lotado na Divisão de:

Na função de:

Justificativa para realização da viagem:

Data de início e término da viagem:

Destino da viagem:

Meio de Transporte utilizado:

Descrição:

Quantidade de diárias integrais pagas:

Quantidade de diárias parciais pagas (indicar porcentagem):

Valor unitário das diárias integrais:

R\$

Valor unitário das diárias parciais (indicar porcentagem):

R\$

Valor total das diárias:

R\$

Autorizado

(identificação do agente público que autoriza: Nome legível e assinatura)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO IV

Modelo de cadastro de veículo

NOME:
MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:
VEÍCULO (marca/modelo):
ANO DE FABRICAÇÃO/ANO DO MODELO:
PLACAS:
CATEGORIA DO COMBUSTÍVEL:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizarei o veículo de minha propriedade, acima descrito, nos deslocamentos necessários ao desempenho de minhas funções, especialmente quanto a viagem para _____

_____ isentando o Município de Três Barras do Paraná, de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

(Juntar cópia do Registro do veículo)

DATA:

ASSINATURA:

Secretaria de Administração e Planejamento

Veículo cadastrado em: ____ / ____ / ____

Servidor Responsável: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO










ANEXO VI









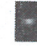
Lista de municípios por população

Lista de municípios do Estado do Paraná por população, baseada na estimativa de 2019 do IBGE.

Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=25272&t=resultados> - acesso em 21/11/2019.

Municípios

Posição	Município	
1	 Curitiba	1.933.105
2	 Londrina	569.733
3	 Maringá	423.666
4	 Ponta Grossa	351.736
5	 Cascavel	328.454
6	 São José dos Pinhais	323.340
7	 Foz do Iguaçu	258.532
8	 Colombo	243.726
9	 Guarapuava	181.504

Posição	Município	
10	 Paranaguá	154.936
11	 Araucária	143.843
12	 Toledo	140.635
13	 Apucarana	134.996
14	 Pinhais	132.157
15	 Campo Largo	132.002
16	 Arapongas	123.027
17	 Almirante Tamandaré	118.623
18	 Piraquara	113.036



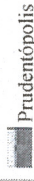
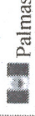






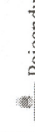




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
19	 Umuarama	111.557
20	 Cambé	106.533
21	 Fazenda Rio Grande	100.209
22	 Sarandi	96.688
23	 Campo Mourão	94.859
24	 Francisco Beltrão	91.093
25	 Paranavai	88.374
26	 Pato Branco	82.881
27	 Cianorte	82.620
28	 Telêmaco Borba	78.974
29	 Castro	71.484
30	 Rolândia	66.580
31	 Irati	60.727
32	 União da Vitória	57.517




Posição	Município	
33	 Ibiporã	54.558
34	 Marechal Cândido Rondon	52.944
35	 Prudentópolis	52.241
36	 Palmas	50.986
37	 Lapa	48.163
38	 Cornélio Procopio	47.845
39	 Medianeira	46.261
40	 São Mateus do Sul	46.198
41	 Santo Antônio da Platina	45.993
42	 Campina Grande do Sul	43.288
43	 Paiçandu	41.281
44	 Dois Vizinhos	40.641
45	 Jacarezinho	39.378



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
46	 Guaratuba	37.067
47	 Marialva	35.496
48	Jaguariaíva	34.857
49	Mandaguari	34.720
50	Matinhos	34.400
51	Rio Negro	34.170
52	Quedas do Iguaçu	34.103
53	Palmeira	33.877
54	Assis Chateaubriand	33.362
55	 Guaira	33.119
56	Rio Branco do Sul	32.564
57	Pinhão	32.397
58	Imbituva	32.391
59	Ivaiporã	32.073

Posição	Município	
60	Laranjeiras do Sul	31.984
61	Patotina	31.846
62	Bandeirantes	31.367
63	Ibaiti	31.364
64	Pitanga	30.310
65	Goioerê	29.318
66	Campo Magro	28.884
67	Itaperuçu	28.634
68	Arapoti	28.115
69	Nova Esperança	27.904
70	São Miguel do Iguaçu	27.452
71	Portal do Paraná	27.284
72	Reserva	26.869
73	Mandirituba	26.715
74	Santa Helena	26.490



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
75	Astorga	26.111
76	Pirai do Sul	25.463
77	Cambará	25.360
78	Colorado	24.012
79	Santa Terezinha de Itaipu	23.559
80	Quatro Barras	23.465
81	Carambei	23.415
82	Loanda	23.086
83	Mandaguacu	22.819
84	Ortigueira	22.141
85	Altônia	22.056
86	Jandaia do Sul	21.176
87	Ubiratã	21.016
88	Cruzeiro do Oeste	21.013
89	Coronel Vivida	20.932

Posição	Município	
90	Siqueira Campos	20.734
91	Tibagi	20.522
92	Andirá	20.166
93	Santo Antônio do Sudoeste	20.031
94	Wenceslau Braz	19.414
95	Chopinzinho	19.327
96	Sengés	19.254
97	Capanema	19.152
98	Antonina	19.124
99	Ampére	19.049
100	Quitandinha	18.980
101	Cruz Machado	18.708
102	Contenda	18.584
103	Cafelândia	18.120
104	Mateiândia	17.943



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
105	Cerro Azul	17.779
106	Terra Roxa	17.481
107	Faxinal	17.251
108	Corbélia	17.094
109	Terra Boa	17.071
110	Realteza	16.922
111	Mangueirinha	16.868
112	Clevalândia	16.789
113	Terra Rica	16.714
114	Tijucas do Sul	16.559
115	Bituruna	16.406
116	Morretes	16.389
117	Sertanópolis	16.369
118	Tapejara	16.205
119	Candói	15.979

Posição	Município	
120	Capitão Leônidas Marques	15.780
121	Bela Vista do Paraíso	15.397
122	Assaí	15.236
123	Cândido de Abreu	15.172
124	Rio Azul	15.120
125	Ipiranga	15.119
126	Curiúva	15.101
127	São João do Triunfo	15.018
128	Rebouças	14.899
129	Salto do Lontra	14.797
130	Alto Paraná	14.785
131	Tamarana	14.770
132	Santa Izabel do Oeste	14.659
133	Campina da Lagoa	14.367
134	Marmeleiro	14.320



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
135	Caríópolis	14.202
136	Iporã	14.000
137	Engenheiro Beltrão	13.996
138	Peabiru	13.970
139	Araruna	13.926
140	Ivaí	13.879
141	General Carneiro	13.830
142	Paraiso do Norte	13.710
143	Mallet	13.630
144	Planalto	13.620
145	Jaguapitã	13.502
146	Manoel Ribas	13.479
147	Palmital	13.317
148	Turvo	13.269
149	Cantagalo	13.215

Posição	Município	
150	Rio Bonito do Iguaçu	13.213
151	Mamborê	13.172
152	Nova Londrina	13.132
153	Ribeirão do Pinhal	13.111
154	Porecatu	13.029
155	Imbaú	12.944
156	Balsa Nova	12.941
157	Bocaiuva do Sul	12.914
158	Guaraniaçu	12.746
159	Piên	12.652
160	Jataizinho	12.588
161	Cidade Gaúcha	12.472
162	Moreira Sales	12.367
163	Querência do Norte	12.206
164	Teixeira Soares	12.121



ESTADO DO PARANÁ

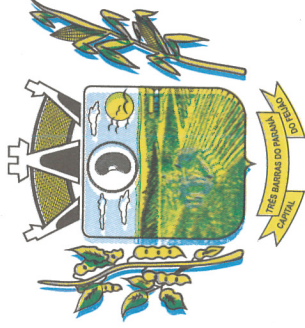
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
165	Três Barras do Paraná	12.040
166	Santa Fé	12.037
167	Itapejara d'Oeste	11.964
168	Santa Mariana	11.908
169	Joaquim Távora	11.892
170	Barbosa Ferraz	11.765
171	Céu Azul	11.724
172	Ventania	11.568
173	Nova Laranjeiras	11.554
174	Jardim Alegre	11.472
175	Paranacity	11.406
176	Uraí	11.328
177	Alvorada do Sul	11.314
178	São Jerônimo da Serra	11.234
179	Pérola	11.176

Posição	Município	
180	Inácio Martins	11.170
181	Primeiro de Maio	11.125
182	Itaipulândia	11.123
183	São Pedro do Ivai	10.981
184	Centenário do Sul	10.827
185	Missal	10.702
186	Ribeirão Claro	10.668
187	Nova Aurora	10.601
188	Florestópolis	10.548
189	Nova Prata do Iguaçu	10.548
190	Mauá da Serra	10.472
191	São João do Ivai	10.345
192	Mariluz	10.275
193	São João	10.241
194	Iretama	10.139

93



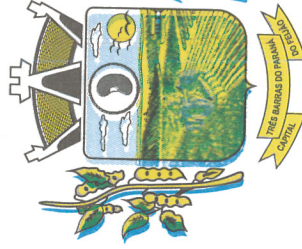
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
195	Barracão	10.219
196	Catanduvas	10.189
197	Santa Tereza do Oeste	10.169
198	Roncador	9.849
199	Alto Piquiri	9.836
200	Santa Maria do Oeste	9.615
201	Rondon	9.579
202	Japurá	9.425
203	Agudos do Sul	9.371
204	São Jorge d'Oeste	9.050
205	Marilândia do Sul	8.853
206	São Sebastião da Amoreira	8.836
207	Congoninhas	8.818
208	Guamiranga	8.769
209	Douradina	8.747

Posição	Município	
210	Santa Isabel do Ivaí	8.739
211	Tuneiras do Oeste	8.570
212	Vera Cruz do Oeste	8.566
213	Califórnia	8.562
214	Tunas do Paraná	8.521
215	Jesuítas	8.412
216	Nova Santa Rosa	8.219
217	Nova Fátima	8.185
218	Ivaí	8.153
219	Tupãssi	8.124
220	Tomazina	8.010
221	Icatrima	7.971
222	Reserva do Iguaçú	7.918
223	Campo do Tenente	7.904
224	Santa Cruz de Monte Castelo	7.865



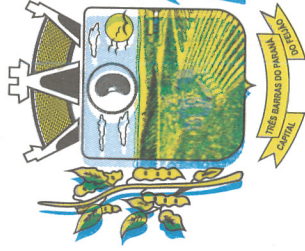
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
225	Figueira	7.800
226	Cambira	7.770
227	Guaraqueçaba	7.636
228	Boa Vista da Aparecida	7.591
229	Abatiá	7.497
230	Coronel Domingos Soares	7.457
231	Antônio Olinto	7.449
232	Quatiguá	7.434
233	Juranda	7.354
234	Verê	7.340
235	Paulo Frontin	7.262
236	Luiziana	7.257
237	Goioxim	7.111
238	Marilena	7.076
239	Bom Sucesso	7.032

Posição	Município	
240	Jussara	7.013
241	São Carlos do Ivai	6.878
242	Renascença	6.838
243	Vitorino	6.827
244	Sabáudia	6.802
245	Sapopema	6.774
246	Borrazópolis	6.736
247	Formosa do Oeste	6.610
248	Floresta	6.592
249	Itambaracá	6.582
250	Mariópolis	6.581
251	Guairaçá	6.578
252	Boa Ventura de São Roque	6.387
253	Pérola d'Oeste	6.352
254	Ibema	6.347



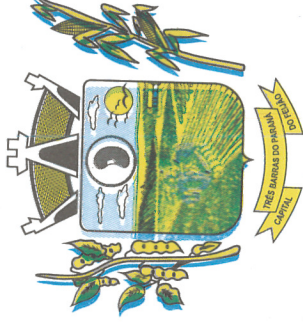
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município
255	Pinhalão 6.326
256	São José da Boa Vista 6.257
257	Amaporã 6.206
258	Itambé 6.127
259	Francisco Alves 6.108
260	Perobal 6.046
261	Enéas Marques 5.996
262	Adrianópolis 5.979
263	Doutor Camargo 5.961
264	São Pedro do Iguaçu 5.919
265	Ouro Verde do Oeste 5.897
266	Laranjal 5.873
267	São João do Caiuá 5.855
268	Nova Tebas 5.852
269	Paula Freitas 5.806

Posição	Município
270	Nova Olímpia 5.722
271	Grandes Rios 5.679
272	Xambrê 5.677
273	Maria Helena 5.649
274	São Jorge do Patrocínio 5.646
275	São Tomé 5.641
276	Fernandes Pinheiro 5.618
277	Maripá 5.610
278	Doutor Ulysses 5.603
279	Tapira 5.580
280	São Jorge do Ivaí 5.551
281	Nova Cantu 5.539
282	Pato Bragado 5.536
283	Mercedes 5.502
284	Braganey 5.500



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
285	Guaraci	5.438
286	Saudade do Iguaçu	5.427
287	Santo Inácio	5.306
288	Janiópolis	5.302
289	Sertaneja	5.284
290	Honório Serpa	5.274
291	Presidente Castelo Branco	5.253
292	Jaboti	5.245
293	Diamante d'Oeste	5.211
294	Pranchita	5.157
295	Diamante do Norte	5.120
296	Tamboara	5.087
297	Nova Esperança do Sudoeste	5.046
298	Santana do Itararé	4.994
299	Japira	4.992

Posição	Município	
300	Salto do Itararé	4.935
301	Florai	4.929
302	Lupionópolis	4.920
303	Rosário do Ivai	4.848
304	Lunardelli	4.794
305	Porto Amazonas	4.787
306	Fênix	4.786
307	Lindoeste	4.762
308	Lobato	4.679
309	Foz do Jordão	4.676
310	Marumbi	4.650
311	Flor da Serra do Sul	4.624
312	Quinta do Sol	4.573
313	Quarto Centenário	4.539
314	Serranópolis do Iguaçu	4.512



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
315	Cruzeiro do Sul	4.495
316	Itaguajé	4.469
317	Entre Rios do Oeste	4.466
318	Marquinho	4.457
319	Indianópolis	4.451
320	Ramilândia	4.405
321	Iguaraçu	4.404
322	Cruzeiro do Iguauçu	4.263
323	Planaltina do Paraná	4.252
324	Nova Santa Bárbara	4.249
325	Espigão Alto do Iguauçu	4.117
326	Boa Esperança	4.105
327	Kaloré	4.100
328	Rio Branco do Ivaí	4.096
329	Cafezal do Sul	4.065

Posição	Município	
330	Porto Vitória	4.044
331	Virmond	4.023
332	Nossa Senhora das Graças	4.015
333	Quatro Pontes	4.008
334	Leópolis	3.984
335	Munhoz de Melo	3.981
336	Santa Mônica	3.954
337	Campina do Simão	3.892
338	Campo Bonito	3.887
339	Atalaia	3.860
340	Conselheiro Mairinck	3.833
341	Santa Lúcia	3.813
342	Rancho Alegre	3.808
343	Guapirama	3.802
344	Prado Ferreira	3.753

JB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
345	São José das Palmeiras	3.654
346	Salgado Filho	3.580
347	Bom Jesus do Sul	3.541
348	Bela Vista da Caroba	3.511
349	Nova América da Colina	3.445
350	Diamante do Sul	3.439
351	Ourizona	3.428
352	Lidianópolis	3.334
353	Santa Amélia	3.324
354	Santa Cecília do Pavão	3.310
355	Matão Rico	3.292
356	Jundiá do Sul	3.272
357	Corumbataí do Sul	3.264
358	Porto Barreiro	3.259
359	Bom Sucesso do Sul	3.237

Posição	Município	
360	Ivatuba	3.224
361	Rio Bom	3.219
362	Pitangueiras	3.203
363	Paranapoema	3.203
364	Farol	3.109
365	Arapuaí	3.089
366	Inajá	3.068
367	Sulina	2.981
368	Godoy Moreira	2.950
369	Cruzmalina	2.946
370	Itauna do Sul	2.934
371	Ângulo	2.928
372	Cafeara	2.865
373	Novo Itacolomi	2.844
374	Anahy	2.801



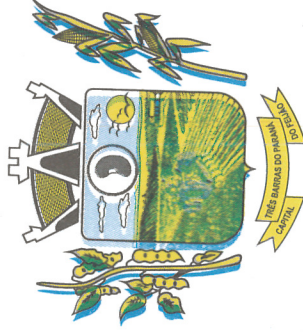
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posição	Município	
375	Alto Paraíso	2.781
376	Barra do Jacaré	2.741
377	Pinhal de São Bento	2.731
378	Brasilândia do Sul	2.689
379	Rancho Alegre d'Oeste	2.655
380	Flórida	2.651
381	Santo Antônio do Caiuá	2.641
382	Manfrinópolis	2.605
383	Uniflor	2.571
384	Porto Rico	2.559
385	Boa Esperança do Iguaçu	2.503
386	São Pedro do Paraná	2.313
387	Iracema do Oeste	2.288
388	Iguatu	2.256
389	Guaporema	2.243

Posição	Município	
390	Mirador	2.213
391	Altamira do Paraná	2.160
392	São Manoel do Paraná	2.108
393	Aritirama do Ivaí	2.106
394	Santo Antônio do Paraíso	1.942
395	Miraselva	1.806
396	Esperança Nova	1.698
397	Santa Inês	1.596
398	Nova Aliança do Ivaí	1.543
399	Jardim Olinda	1.331



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1952/19
Data 21/11/19

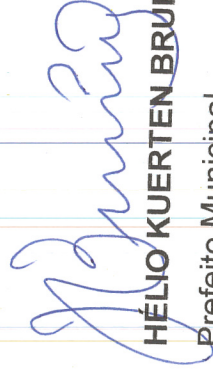
O presente Projeto de Lei regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, altera os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 85/1994 – Estatuto dos Servidores.

Verifica-se que a legislação atual possui diversos dispositivos contraditórios, bem como está desatualizada quanto as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que, por isso, as Leis foram alvos de questionamentos do Ministério Público do Estado do Paraná.

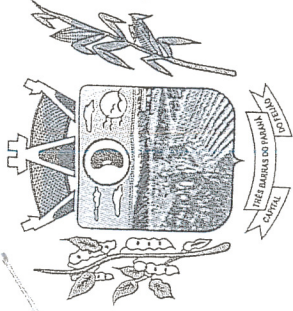
Portanto, o Projeto de Lei moderniza o procedimento de concessão de diárias, ampliando a transparência e permitindo um maior controle dos gastos realizados.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de novembro de 2019.



HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

03-12-2015

Jornal Paraná do Feijão

Página 89

Edição 2284

Atos

Ass. Responsável

LEI Nº 1353/15

Data 01/12/15

Súmula: Alteram os valores do anexo I da Lei Municipal nº 387/07 de 05 de dezembro de 2007, combinada com a Lei nº 723/12 de 19/12/12, e com a Lei nº 1167/14 de 17/12/14, e dá outras providências.

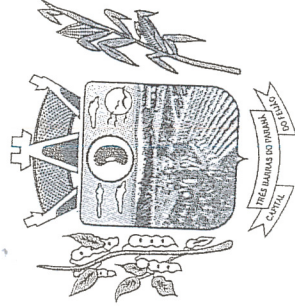
PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSCO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 378/07 de 05 de dezembro de 2007, combinada com a Lei Municipal nº 723/12 de 19/12/12, e com a Lei nº 1167/14 de 17/12/14, passa a ter aos seguintes valores

ANEXO -I- AO PROJETO DE LEI Nº 1356/15

Especificação	Região	Valor R\$
Prefeito Municipal	AMOP Exceto Foz do Iguaçu	244,00
Vice- Prefeito	AMOP Exceto Foz do Iguaçu	183,00
Agentes Políticos	AMOP Exceto Foz do Iguaçu	183,00
Diretores de Departamento	AMOP Exceto Foz do Iguaçu	183,00
Servidores em Geral	AMOP Exceto Foz do Iguaçu	183,00
Prefeito Municipal	Foz do Iguaçu	366,00
Vice- Prefeito	Foz do Iguaçu	305,00
Agentes Políticos	Foz do Iguaçu	305,00
Diretores de Departamento	Foz do Iguaçu	244,00
Servidores em Geral	Foz do Iguaçu	219,00
Prefeito Municipal	Outros Municípios exceto Curitiba e Brasília	305,00
Vice- Prefeito	Outros Municípios exceto Curitiba e Brasília	244,00
Agentes Políticos	Outros Municípios exceto Curitiba e Brasília	244,00
Diretores de Departamento	Outros Municípios exceto Curitiba e Brasília	219,00
Servidores em Geral	Outros Municípios exceto Curitiba e Brasília	219,00
Prefeito Municipal	Curitiba	488,00
Vice- Prefeito	Curitiba	366,00
Agentes Políticos	Curitiba	300,00
Diretores de Departamento	Curitiba	244,00
Servidores em Geral	Curitiba	244,00
Prefeito Municipal	Brasília e Outros Estados da Federação	610,00
Vice- Prefeito	Brasília e Outros Estados da Federação	485,00
Agentes Políticos	Brasília e Outros Estados da Federação	485,00
Diretores de Departamento	Brasília e Outros Estados da Federação	365,00
Servidores em Geral	Brasília e Outros Estados da Federação	244,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

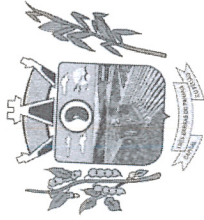
378/07 de 05/12/07.

Art. 2º. Raticam-se as demais disposições das Leis nº

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1952/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI**, **GEOVANA A. RAULIK** E **VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1952/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

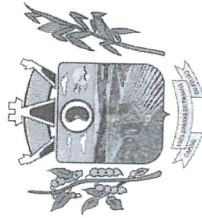
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1952/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES**, **OSMAR ZORSI** E **LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1952/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.


VALDECIR BORGES

Presidente


OSMAR ZORSI

Secretário


LEANDRO SALLA

Membro